

de 1942.

Art. 5º: Fica compreendido como parte integrante desta lei, - o Decreto nº 13.030, de 28 de outubro de 1942, "Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis dos Municípios do Estado de São Paulo" que regula o recrutamento e a vacância dos cargos públicos Municipais, os direitos e as vantagens e os deveres e as responsabilidades dos funcionários cíveis dos Municípios do Estado de São Paulo.

Art. 6º: As despesas previstas com esta lei, em seu artigo 3º, parágrafo único do mesmo artigo e artigo 4º, correrá à conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementada oportunamente.

Art. 7º: Fica aberto nas Contadarias Municipais, um crédito especial de R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil cruzeiros), para pagamento das despesas com funções gratificadas, previstas pelo artigo 2º e parágrafo único desta lei.

§ Único: O crédito especial aberto por este artigo, destina-se ao pagamento das despesas no exercício de 1963 e será coberto com a anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:

941 - 8-99-4 = Despesas Correntes = R\$ 156.000,00

Art. 8º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1963.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 12 de março de 1963.

Januario Theodoro de Souza
Januario Theodoro de Souza
Vice-Prefeito em Exercício

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data

SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretário

Registrado CAC - 20

"O tabelão de que trata esta lei, foi registrado na página 49 v deste livro."

LEX Nº 49

"Impõe sobre contribuições para o transporte de alunos"

O cidadão Januario Theodoro de Souza, Vice-Prefeito Municipal de Pradópolis, em exercício, Estado de São Paulo, usando das

atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que o Conselho Municipal de Pradópolis, em sessão ordinária de 11 de março de 1963, aprovou, e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a "Temporária Maggi" comissionária do trecho "Pradópolis à Jaboticabal", as contribuições de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para o transporte de alunos residentes neste município, ao Gmário Antunes de Guariba.

§ Único - As contribuições de que trata este artigo, serão divididas em 12 (doze) parcelas mensais, com o valor de R\$ 83.333,30 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos) cada uma.

Art. 2º - As despesas com a execução desta presente lei, correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementadas oportunamente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, parágrafo único: seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1963.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 12 de março de 1963.

Januário Theodoro de Souza
Januário Theodoro de Souza
Vice-Prefeito em Exercício

Publicado e Registrado nesta Secretaria na mesma data.

SERGIO DE CAMPOS
Secretário
Registrado CRC - 14

DECRETO Nº 22

Ficou padronizado de vencimentos para o pessoal municipal.

O cidadão Januário Theodoro de Souza, Vice-Prefeito Municipal de Pradópolis, em exercício do cargo, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

Decreta

Art. 1º - De acordo com o artigo 1º da Lei nº 48, de 12 de março de 1963, os servidores da Prefeitura Municipal de Pradópolis, do quadro VARIÁVEL, passaram a receber seus vencimentos no seguinte padrão: